

RELATÓRIO DE INTERRUPTÃO EM SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA - ISE

CEEE GRUPO EQUATORIAL ENERGIA

05.2023 – CEEE EQTL

SUMÁRIO

1. OBJETIVO.....	3
2. RESUMO DO EVENTO	3
3. INFORMAÇÕES DOS DECRETOS	6
4. DESCRIÇÃO DO EVENTO	7
4.1. DETALHAMENTO DO EVENTO	7
4.2. REGIÃO AFETADA	8
4.3. DANOS CAUSADOS AO SISTEMA ELÉTRICO	10
5. ATUAÇÃO DA DISTRIBUIDORA	11
6. ANEXOS.....	12

1. OBJETIVO

O objetivo desse Relatório de Interrupção em Situação de Emergência ISE 05.2023 – CEEE EQTL é apresentar os elementos necessários para o suficiente embasamento do expurgo das interrupções em situação de emergência nos municípios de Dom Pedro de Alcântara, Itati, Três Cachoeiras e Morrinhos do Sul, pertencentes à área de concessão da CEEE Equatorial, que foram impactados por uma situação climática atípica e de alta intensidade.

A seguir, serão apresentados os itens enumerados no Módulo 8 do PRODIST, revisado pela Resolução Normativa nº 956, de 7 de dezembro de 2021, e referentes ao evento climático ocorrido no dia 06 de março de 2023, em virtude de emissão de decreto de situação de emergência pelos municípios supracitados.

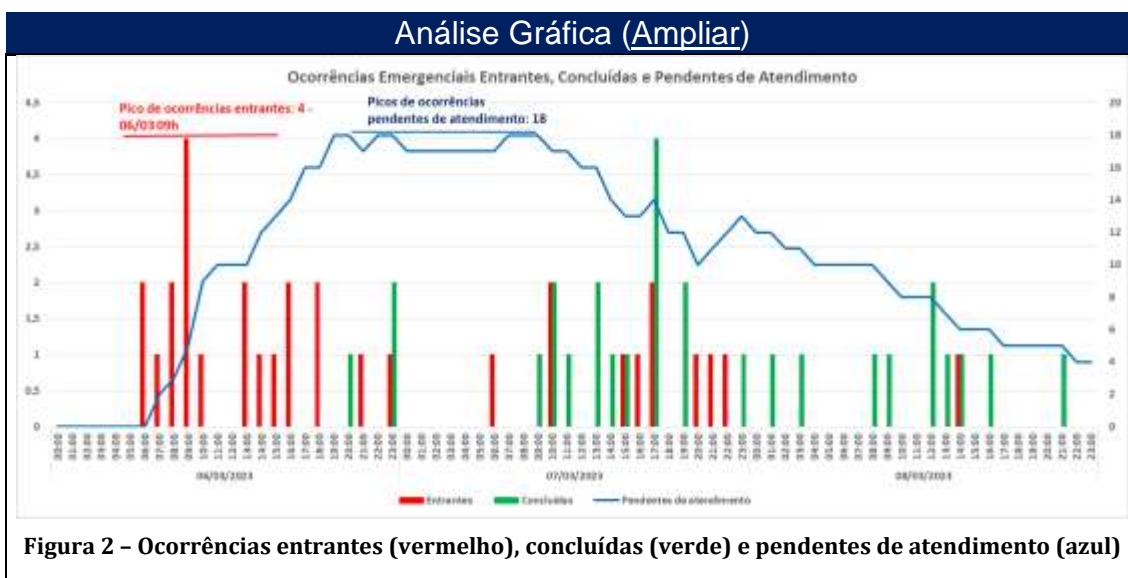
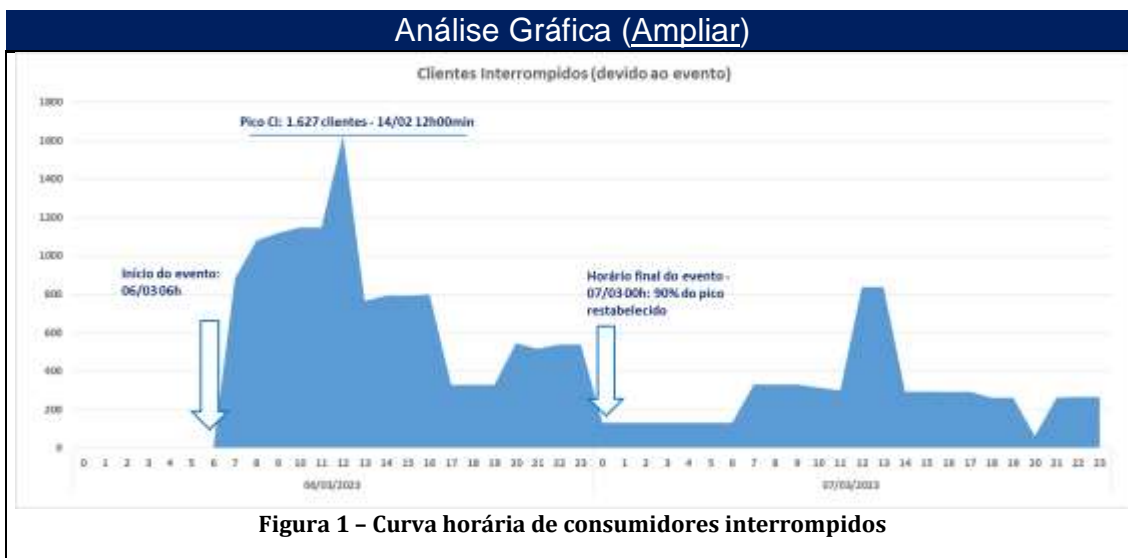
2. RESUMO DO EVENTO

Os municípios de Dom Pedro de Alcântara, Itati, Três Cachoeiras e Morrinhos do Sul, pertencentes à área de concessão da CEEE Equatorial, foram atingidos por evento meteorológico intenso, causando enormes danos aos sistemas elétricos da distribuidora. A Lista 1 a seguir relaciona os dados do evento que atingiu cerca de 2.573 unidades consumidoras (UCs) atendidas pela distribuidora, o que corresponde a apenas 0,14% do total de UCs atendidas pela concessionária, no entanto, trata-se de 41,6% das UCs dos municípios atingidos pelo evento, o que evidencia a severidade do evento.

Lista 1 – Dados do Evento

Dados do Evento	
a) Código Único do Evento:	05.2023 - CEEE EQTL
b) Decorrente de:	1.2.1.0.0 - Inundações 1.2.2.0.0 - Enxurrada
c) Código Único do(s) Decreto(s):	24/2023 - Dom Pedro de Alcântara 005/2023 - Itati 3538/2023 - Morrinhos do Sul 005/2023 - Três Forquilhas
d) Código Único do Relatório:	05.2023 - CEEE EQTL
e) Quantidade de Clientes Interrompidos:	2.573
f) Quantidade de Municípios atingidos:	3
g) Quantidade de Conjuntos atingidos:	2
h) Quantidade de Subestações atingidas:	2
i) Quantidade de Interrupções associadas ao evento:	22
j) Data e Hora de início da primeira interrupção:	06/03/2023 06:05:26
k) Data e hora de término da última interrupção:	10/03/2023 13:35:00
l) Média da duração das interrupções:	25,11 horas
m) Duração da interrupção mais longa:	94,55 horas
n) Tempo Médio de Preparação - TMP	1362,91 minutos
o) Tempo Médio de Deslocamento - TMD	314,09 minutos
p) Tempo Médio de Execução - TME	317,22 minutos
q) Soma do CHI das interrupções associadas ao evento:	16.872
r) CHI Limite:	406.981

Para a definição da janela de expurgo utilizou-se como início do evento a informação dos decretos municipais de que as chuvas ocorreram no dia 06/03/2023, já como fim foi considerado o instante em que foram restabelecidos 90% da quantidade de clientes atingidos no pico do evento. A Figura 1 demonstra a quantidade de clientes interrompidos por hora, já a Figura 2 demonstra a comparação de ocorrências emergenciais entrantes e concluídas ao longo do evento, além da quantidade de ocorrências emergenciais pendentes de atendimento.



Como pode ser observado na Figura 1, no período entre 00h00min e 06h00min, do dia 06/03/2023, não haviam clientes interrompidos em função do evento meteorológico nos municípios que emitiram decreto. A partir das 06h00min, iniciam-se as interrupções, atingindo um pico de 1.627 clientes interrompidos às 12h00min, sendo uma quantidade considerável, tendo em vista que os 4 municípios somam 6.189 clientes no total. Após o pico, percebe-se

redução de clientes interrompidos até que às 00h00min do dia 07/03 é evidenciado o final do evento, quando se chega a 132 clientes interrompidos, o que corresponde a um restabelecimento na casa de 90% dos clientes atingidos no pico.

Com base na Figura 2 é possível verificar que durante o dia 06/03 houve ingresso considerável de ocorrências, sendo que o primeiro encerramento somente ocorreu às 20h00min, principalmente em virtude das dificuldades e impossibilidades de acesso aos locais. Ainda em relação a encerramento de ocorrências, percebe-se a partir do final da noite do dia 06/03 e de forma acentuada dos dias 07/03 e 08/03 uma elevação desse volume.

Essa elevação do número de encerramento de ocorrências emergenciais ocorre em função da mobilização de equipes adicionais, advindas de outros processos, além de extensões de jornadas das equipes de trabalho.

3. INFORMAÇÕES DOS DECRETOS

O município de Dom Pedro de Alcântara emitiu o decreto nº 24, de 06 de março de 2023, no qual declarou situação de emergência em função do temporal ocorrido em 06 de março de 2023, ocasionando alagamentos na cidade e prejuízos públicos de grande repercussão, o que caracteriza desastre de Nível II, decorrente de enxurrada, código COBRADE 1.2.2.0.0.

O município de Itati emitiu o decreto nº 005, de 07 de março de 2023, no qual declarou situação de emergência em função das fortes chuvas ocorridas nos dias anteriores, e relacionou o código COBRADE 1.2.2.0.0 – Enxurrada.

O município de Morrinhos do Sul emitiu o decreto 3.538/2023, de 07 de março de 2023, no qual declarou situação de emergência em decorrência dos efeitos prolongados dos temporais ocorridos no dia 06 de março de 2023, e relacionou o código COBRADE 1.2.2.0.0 – Enxurrada.

O município de Três Forquilhas emitiu o decreto nº 005, de 07 de março de 2023, no qual declarou situação de emergência em decorrência dos efeitos prolongados dos temporais ocorridos no dia 06 de março de 2023, e relacionou os códigos COBRADE 1.2.2.0.0 – Enxurrada e 1.2.1.0.0 – Inundações.

Os decretos de situação de emergência emitidos pelos municípios podem ser verificados no ANEXO III deste documento.

4. DESCRIÇÃO DO EVENTO

4.1. DETALHAMENTO DO EVENTO

O dia 06/03/2023 foi marcado por grandes volumes de chuva no Litoral Norte do Rio Grande do Sul. Conforme informações contidas no SMAC – Sistema de Monitoramento e Alerta Climatempo, nos 4 municípios que declararam situação de emergência, a precipitação foi de 45,5 mm no município de Dom Pedro de Alcântara, 85,3 mm no município de Itati, 52,5 mm no município de Morrinhos do Sul e 101,5 mm no município de Três Forquilhas, sendo que valores superiores a 50 mm são caracterizados como chuva extrema.

O evento climático intenso ocasionou danos ao sistema elétrico, além de resultar em maior dificuldade de acesso das equipes de trabalho para atendimento às ocorrências na região atingida.

Dada a intensidade da situação, ainda que diante do empenho da distribuidora para prestação do devido atendimento, evidenciado na Figura 2, visualizou-se uma majoração dos tempos de atendimento, decorrente da limitação de acesso causadas pelos estragos, bem como da impossibilidade de atuar com segurança.

Finalmente, na medida em que o evento teve sua intensidade abrandada, as equipes emergenciais da CEEE Equatorial intensificaram a atuação, o que permitiu o seguro reestabelecimento do sistema. Momento este, representado pela data de conclusão das ocorrências.

Por fim, as estruturas da rede elétrica que por ventura acabaram danificadas pelo evento climático foram substituídas pelas equipes de atendimento emergencial e de manutenção.

Reitera-se que, visando sempre a segurança das pessoas envolvidas, todos os trabalhos realizados dentro desse contexto envolveram a conscientização da comunidade sobre os riscos associados à eletricidade, bem como a ampla divulgação das medidas de segurança a serem adotadas em temporais de tamanha intensidade.

4.2. REGIÃO AFETADA

No intuito de promover a contextualização do objeto deste evento caracterizado como Situação de Emergência, a região afetada encontra-se geograficamente e eletricamente referenciada pelas figuras abaixo. Os

consumidores atendidos pelas subestações relacionadas na Lista 2 a seguir foram fortemente impactados pelos eventos descritos anteriormente.

Lista 2 – Lista de Subestações Atingidas

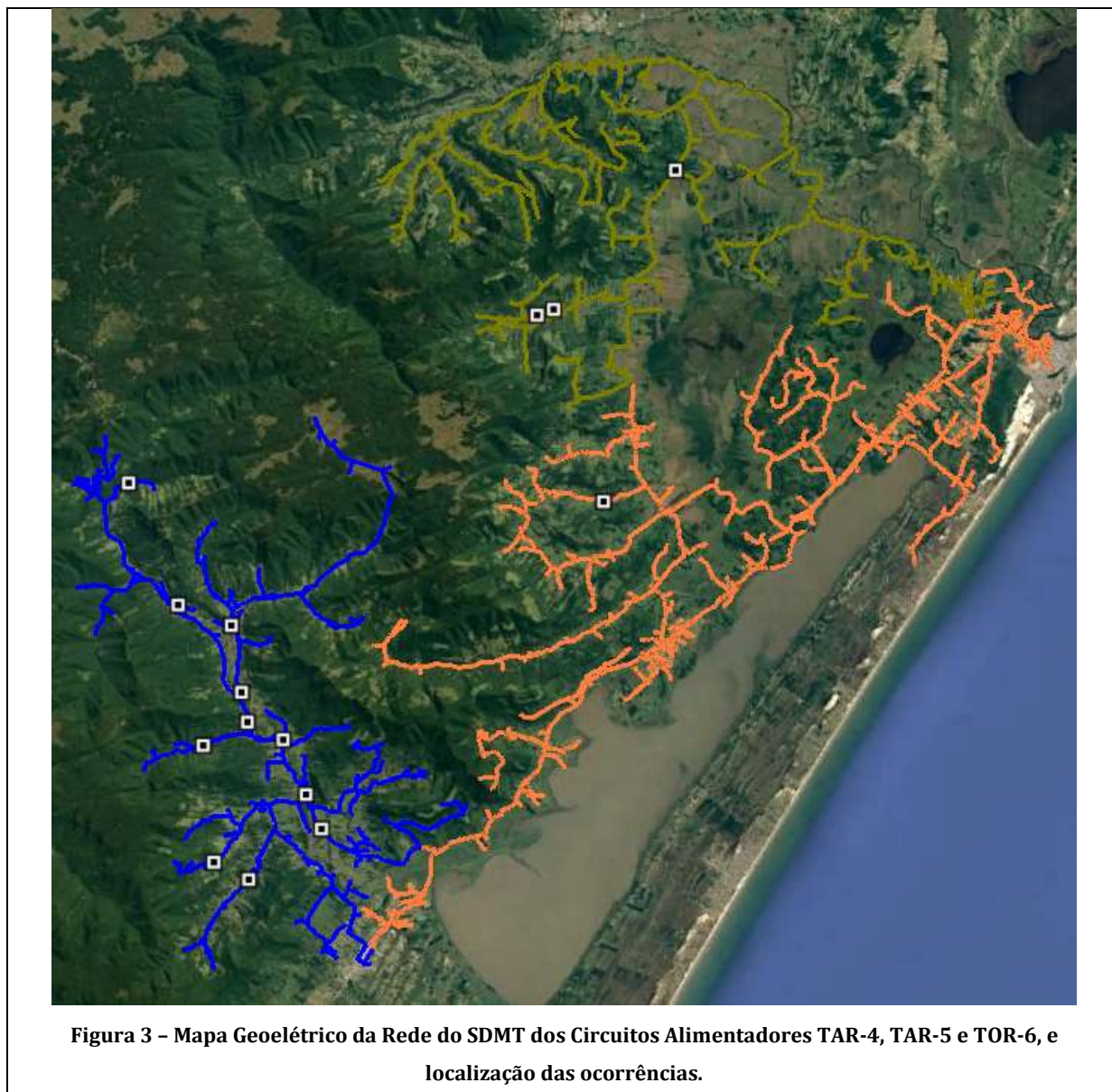
Subestações atingidas	
TAR	SUBESTAÇÃO TERRA DE AREIA
TOR	SUBESTAÇÃO TORRES 1

A Lista 3 relaciona os 3 municípios atingidos pelo evento meteorológico. Destaca-se que, apesar do município de Dom Pedro de Alcântara ter declarado situação de emergência, não houve nenhuma ocorrência relacionada ao evento meteorológico nesse município no dia 06 de março de 2023.

Lista 3 – Lista de Municípios Atingidos

Municípios atingidos	
Código IBGE	Município
4321832	TRES FORQUILHAS
4310652	ITATI
4312443	MORRINHOS DO SUL

A seguir, na Figuras 6 a 16 são demonstrados os mapas geelétricos e a localização das ocorrências relacionadas à situação de emergência, sendo que na Figura 6 é apresentado o mapa geelétrico da rede de SDAT da área de concessão da CEEE Equatorial afetada pelo evento e nas Figuras 7 a 16 são demonstradas as redes de SDMT afetadas pelo evento.



4.3. DANOS CAUSADOS AO SISTEMA ELÉTRICO

A seguir, são detalhados os danos causados ao sistema elétrico de distribuição decorrentes das intempéries climáticas descritas, cujos impactos foram extremamente relevantes para os municípios atingidos. Essa seção prima por elucidar os dados relativos ao evento objeto deste relatório.

Os equipamentos danificados, listados pela Tabela 1 encontravam-se instalados em áreas urbanas e rurais, causando interrupção de blocos de clientes que em média somaram 165 unidades consumidoras cada.

Tabela 1 - Equipamentos danificados pelo evento

Equipamentos danificados	Quantidade
CABO AL NU CAA 4/0AWG PENGUIN	40
POSTE POLIMÉRICO COMPR 11M 300DAN	3
CONECTOR PERFU 16 A 70 - 6 A 35MM ²	3
ELO FUSÍVEL BOTÃO K 15A 500MM	3
ELO FUSÍVEL BOTÃO K 65A 500MM	2
ELO FUSÍVEL BOTÃO K 25A 500MM	2
ELO FUSÍVEL BOTÃO K 40A 500MM	2
CABO AL NU CA 2AWG IRIS	1
ELO FUSÍVEL BOTÃO H 1A 500MM	1

Os equipamentos substituídos, tais como os elos fusíveis, postes e cabos são unidades diretamente afetadas por situações climáticas intensas e provocam a interrupção de grandes áreas.

É importante destacar que, para os eventos específicos desse relatório, os principais danos se deram nas estruturas de rede que em conjunto com más condições climáticas, impediram o rápido restabelecimento das ocorrências nas regiões afetadas.

5. ATUAÇÃO DA DISTRIBUIDORA

Tendo em vista as dificuldades de acesso, bem como os danos às vias de tráfego, veículos com tração 4x4 foram prioritariamente selecionados, antecipando essas prováveis más condições de locomoção. No total foram alocadas 12 equipes para atendimento às interrupções dessa situação de

emergência, o que representa um número significativo de equipes usualmente dedicadas a esses atendimentos. Todo o contingente mobilizado encontra-se na Tabela 2.

Tabela 2 - Estrutura das equipes

Equipes - Tipo			
TRA2M09626	Caminhão de Manutenção	CCN2L3413M	Leve Sem Cesto Aéreo
CCN2L3413M	Leve Sem Cesto Aéreo	LOS2V9668	Linha Viva
TOR2L03409	Leve Sem Cesto Aéreo	TOR2A3410T	Leve Com Cesto Aéreo
TAR2L2050T	Leve Sem Cesto Aéreo	TOR2L7831M	Leve Sem Cesto Aéreo
TOR2L7831T	Leve Sem Cesto Aéreo	TRA2M09626	Caminhão de Manutenção
TAR2L2050T	Leve Sem Cesto Aéreo	ARS2L4001T	Leve Sem Cesto Aéreo

6. ANEXOS

Anexo I – Fotografias dos Danos Causados à Comunidade e ao Sistema Elétrico

Anexo II - Reportagens da Mídia

Anexo III – Laudo de Evento Climático Intenso para o Rio Grande do Sul

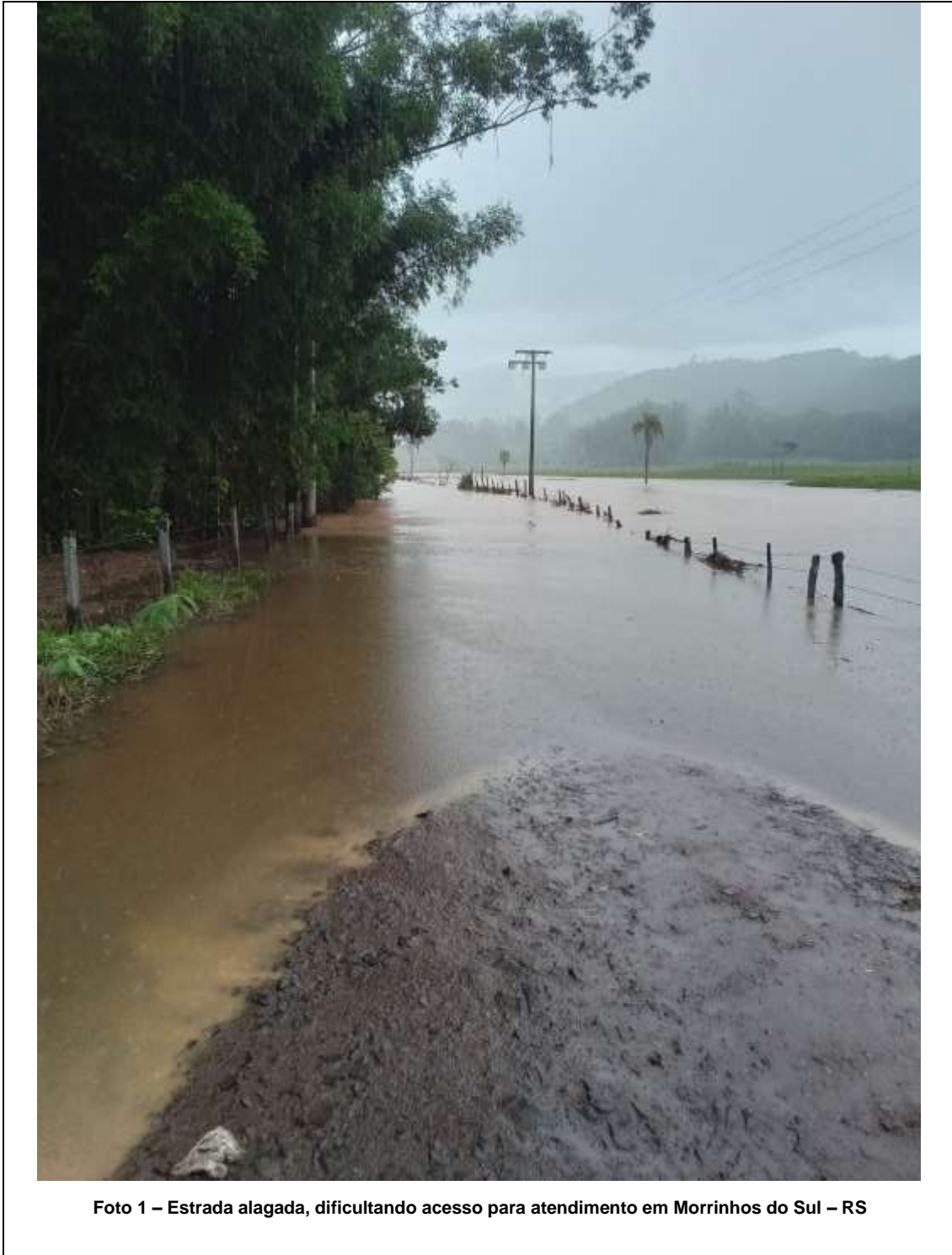
Anexo IV - Decretos de Situação de Emergência emitidos pelos municípios atingidos pelo evento

Anexo V – Lista das Ocorrências relacionadas à Situação de Emergência

Anexo VI – Lista das Interrupções relacionadas à Situação de Emergência

Anexo VII – Figuras ampliadas

Anexo I – Fotografias dos Danos Causados à Comunidade e ao Sistema Elétrico



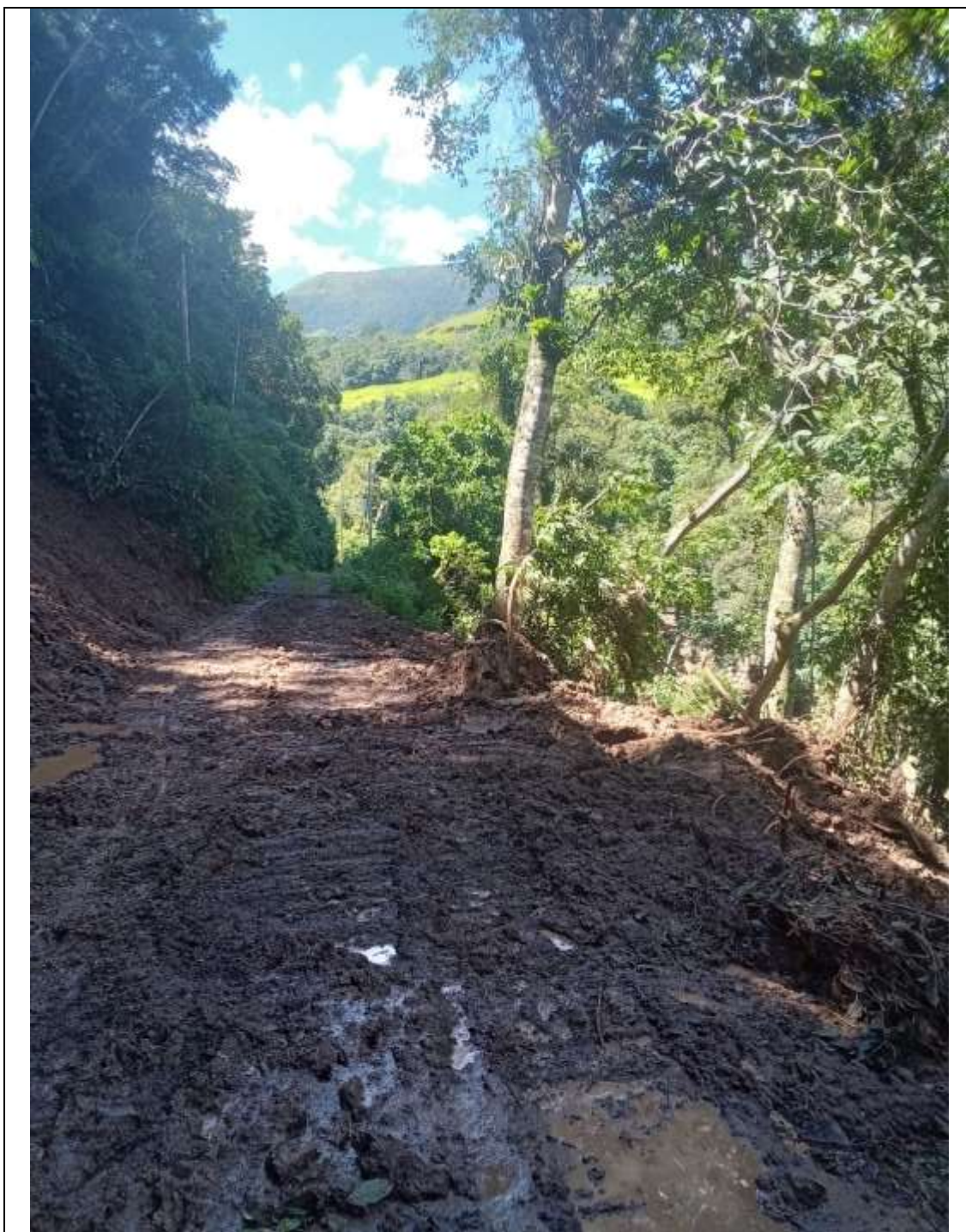


Foto 2 – Estrada em más condições, dificultando acesso para atendimento em Três Forquilhas – RS



Foto 3 – Poste tombado devido à cheia do rio em Itati – RS



Foto 4 – Atendimento realizado em meio a rua alagada em Três Forquilhas – RS



Foto 5 – Árvore caída bloqueando acesso em Três Forquilhas – RS

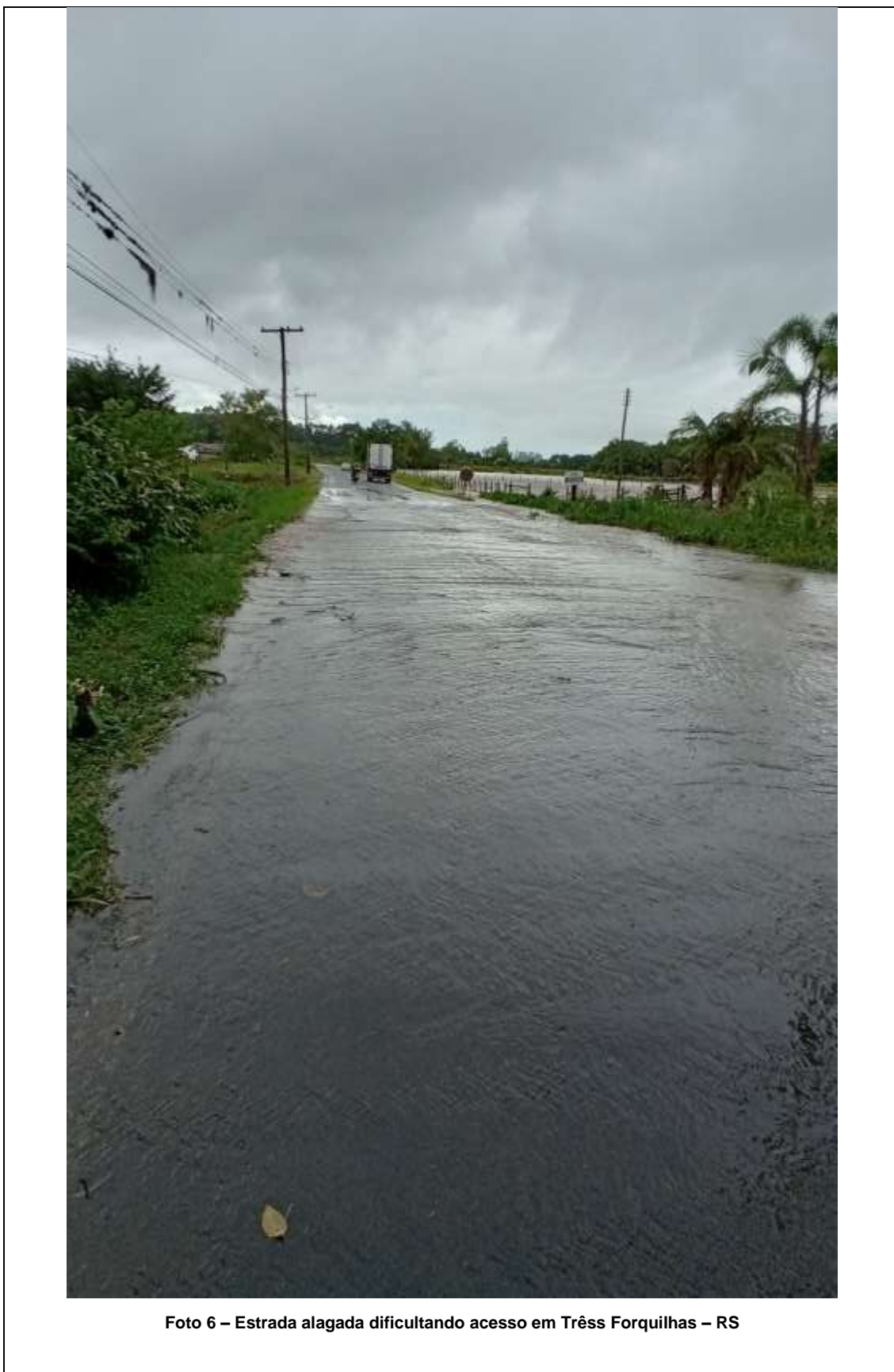


Foto 6 – Estrada alagada dificultando acesso em Três Forquilhas – RS

Anexo II - Reportagens da Mídia

Foram identificadas 16 reportagens de mídia relacionadas ao evento meteorológico entre os dias 06/03/2023 e 07/03/2023, sendo 14 delas em sites e 2 em jornal impresso.

Empresa	Data	Título	Resumo	Mídia	Veículo	Caderno/ Programa	Município do Veículo
CEEE Equatorial	06/03/2023	Saiba para quem pedir ajuda em casos de estragos causados por temporais	<u>Chuvas fortes podem provocar danos de diversas formas. Veja telefones da Defesa Civil, da RGE e outros órgãos públicos</u>	Site	DIÁRIO DE CACHOEIRINHA - ONLINE - RS		CACHOEIRINHA
CEEE Equatorial	06/03/2023	Saiba para quem pedir ajuda em casos de estragos causados por temporais	<u>Uma chuva muito forte ou dias seguidos de instabilidade podem resultar em diversos transtornos para a população.</u>	Site	CORREIO DE GRAVATAÍ ONLINE - GRAVATAÍ - RS	NOTÍCIAS	GRAVATAÍ
CEEE Equatorial	06/03/2023	Saiba para quem pedir ajuda em casos de estragos causados por temporais	<u>Uma chuva muito forte ou dias seguidos de instabilidade podem resultar em diversos transtornos para a população.</u>	Site	DIÁRIO DE CANOAS ONLINE - CANOAS - RS	NOTÍCIAS	CANOAS
CEEE Equatorial	06/03/2023	Saiba para quem pedir ajuda em casos de estragos causados por temporais	<u>Uma chuva muito forte ou dias seguidos de instabilidade podem resultar em diversos transtornos para a população.</u>	Site	JORNAL NH ONLINE - NOVO HAMBURGO - RS	NOTICIAS	NOVO HAMBURGO
CEEE Equatorial	06/03/2023	Saiba para quem pedir ajuda em casos de estragos causados por temporais	<u>Uma chuva muito forte ou dias seguidos de instabilidade podem resultar em diversos transtornos para a população.</u>	Site	JORNAL DE GRAMADO ONLINE - GRAMADO - RS		GRAMADO
CEEE Equatorial	06/03/2023	Saiba para quem pedir ajuda em casos de estragos causados por temporais	<u>Chuvas fortes podem provocar danos de diversas formas. Veja telefones da Defesa Civil, da RGE e outros órgãos públicos</u>	Site	JORNAL VS - ONLINE - RS		SÃO LEOPOLDO

CEEE Equatorial	06/03/2023	Semana começa com alertas de temporal em parte do RS; veja a previsão para os próximos dias (Tempo)	<u>Uma semana que começa meio a meio, mas com alerta de temporal. Segundo informações da Climatempo, o tempo firme irá predominar nesta segunda-feira (6) em uma parte do Rio Grande do Sul: Fronteira Oeste, Noroeste, [...]</u>	Site	TRÊS PASSOS NEWS		TRÊS PASSOS
CEEE Equatorial	06/03/2023	Semana começa com alertas de temporal no RS	<u>Inmet publicou alerta vermelho de acumulado de chuva para esta segunda-feira, que abrange a Serra, parte da Região Metropolitana e o Litoral Norte</u>	Site	SERRA E LITOTAL - OSÓRIO - RS - SITE	NOTÍCIAS	OSÓRIO
CEEE Equatorial	06/03/2023	Semana começa com alertas de temporal no RS (Previsão do tempo)	<u>Inmet publicou alerta vermelho de acumulado de chuva para esta segunda-feira, que abrange a Serra, parte da Região Metropolitana e o Litoral Norte</u>	Site	DIÁRIO GAÚCHO ONLINE - PORTO ALEGRE - RS		PORTO ALEGRE
CEEE Equatorial	06/03/2023	Tempo de prejuízos: a seca e a chuva fazem estragos	<u>Mesmo com a chuva, por enquanto o maior problema ainda é o impacto da seca. De acordo com números da Defesa Civil do Estado, 359 municípios...</u>	Impresso	JORNAL NH - NOVO HAMBURGO - RS	COMUNIDADE	NOVO HAMBURGO
CEEE Equatorial	06/03/2023	Tempo de prejuízos: a seca e a chuva fazem estragos	<u>Mesmo com a chuva, por enquanto o maior problema ainda é o impacto da seca. De acordo com números da Defesa Civil do Estado, 359 municípios...</u>	Impresso	JORNAL VS - SÃO LEOPOLDO - RS	COMUNIDADE	SÃO LEOPOLDO
CEEE Equatorial	07/03/2023	Chuva de três dias superou média de todo mês de março no Vale dos Sinos	<u>Cidades da região sofreram danos causados pelos temporais, como alagamentos, quedas de árvores e obstrução de vias</u>	Site	CORREIO DO POVO ONLINE - PORTO ALEGRE - RS	NOTÍCIAS	PORTO ALEGRE
CEEE Equatorial	07/03/2023	Chuva de três dias superou média de todo mês de março no Vale dos Sinos	<u>Cidades da região sofreram danos causados pelos temporais, como alagamentos, quedas de árvores e obstrução de vias</u>	Site	RÁDIO GUAÍBA ONLINE - PORTO ALEGRE - RS	NOTÍCIAS	PORTO ALEGRE

CEEE Equatorial	07/03/2023	Chuva de três dias superou média de todo mês de março no Vale dos Sinos	<u>Há um alerta da Defesa Civil do RS para risco de cheia no Rio dos Sinos nas próximas horas</u>	Site	RÁDIO INDEPENDENTE FM ONLINE - LAJEADO - RS	NOTÍCIAS	LAJEADO
CEEE Equatorial	07/03/2023	Temporal atinge municípios do Litoral e tira pessoas de casa no RS	<u>Aulas foram suspensas em pelo menos três cidades. Danos em lavouras são contabilizados pela administração pública. Estimativa da Climatempo é de que tenha chovido em um dia o previsto para todo o mês na região.</u>	Site	G1 - RIO GRANDE DO SUL	RIO GRANDE DO SUL	PORTO ALEGRE
CEEE Equatorial	07/03/2023	Temporal atinge municípios do Litoral e tira pessoas de casa no RS	<u>Aulas foram suspensas em pelo menos três cidades. Danos em lavouras são contabilizados pela administração pública. Estimativa da Climatempo é de que tenha chovido em um dia o previsto para todo o mês na região.</u>	Site	CLIC NOROESTE - SANTA ROSA - RS	GERAL	SANTA ROSA

Anexo III – Laudo de Evento Climático Intenso para o Rio Grande do Sul

Não houve emissão de laudo, por se tratar de evento relacionado a decretos de situação de emergência.

Anexo IV – Decretos de Situação de Emergência emitidos pelos municípios atingidos pelo evento

Dom Pedro de Alcântara



Prefeitura Municipal
Dom Pedro de Alcântara
Rio Grande do Sul - Brasil

MURAL
Fixado em 06/03/2023
Retirado em 1/1
[Assinatura]
Assinatura do Funcionário

DECRETO Nº 24, DE 06 DE MARÇO DE 2023.

Declara situação de emergência no Município de Dom Pedro de Alcântara, em decorrência dos efeitos prolongados do temporal ocorridos em 06 de março de 2023, ocasionando alagamentos na Cidade e prejuízos públicos de grande repercussão, o que caracteriza desastre de Nível II, decorrente de enxurrada, código 1.2.2.00.

ALEXANDRE MODEL EVALDT, Prefeito Municipal de Dom Pedro de Alcântara, Estado do Rio Grande do Sul, usando as atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo inc. VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e

CONSIDERANDO as fortes e contínuas chuvas que atingiram o litoral Norte Gaúcho que culminaram com o intenso temporal que produziu graves estragos na cidade no dia 06 de março de 2023;

CONSIDERANDO que, em consequência deste desastre, resultaram os danos materiais e os prejuízos econômicos e sociais descritos, bem como aqueles constantes no Requerimento/FIDE em anexo;

CONSIDERANDO que a galeria localizada na Avenida Central, próxima ao prédio da Prefeitura Municipal não foi capaz de absorver o grande volume de águas causados pela enxurrada, causando transbordamento e alagamento na área central do município e em várias residências;

CONSIDERANDO que concorrem como agravantes da situação de anormalidade: o grande volume precipitado em um pequeno intervalo de tempo e a precariedade do sistema de drenagem de águas pluviais;

CONSIDERANDO a intensa danificação das vias públicas afetadas por barreiras, pedras e buracos que prejudicam sobremaneira a circulação, além de, em alguns pontos, impedi-la;

CONSIDERANDO que o município disponibilizou todo o aparato disponível para minimizar os efeitos do desastre, bem como para assistência e socorro aos afetados;

CONSIDERANDO que o parecer da Comissão Municipal de Defesa Civil, relatando a ocorrência desse desastre é favorável à declaração de situação de emergência.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada Situação de Emergência em virtude do desastre classificado

_____ [Assinatura]

Av. Central, 89 – CEP 95568-000 – Dom Pedro de Alcântara – RS
Fone: (51) 3664.0011 – Fax: (51) 3664.0040



Prefeitura Municipal
Dom Pedro de Alcântara
Rio Grande do Sul - Brasil

ENXURRADA – COBRADE 1.2.2.0.0, conforme Portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2022, o Ministério do Desenvolvimento Regional,

Parágrafo Único. A situação de anormalidade é válida para as áreas comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme o contido no requerimento/FIDE anexo a este Decreto

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a Coordenação da Comissão Municipal de Defesa Civil -COMDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Comissão Municipal de Defesa Civil –COMDEC

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas;

II – usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma.

Parágrafo Único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), em situação emergência, se necessário, ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos. Acerca de causas e consequências de eventos adversos, registramos interpretação do TCU, que firmou entendimento, por meio da Decisão Plenária 347/1994, "de que as dispensas de licitação com base em situação adversa, dada como de emergência ou de calamidade pública, somente são admissíveis caso não se tenham originado, total ou parcialmente, da falta de planejamento, da desidria administrativa ou da má gestão dos recursos disponíveis, ou seja, desde que não possam, em alguma medida, serem atribuídas



**Prefeitura Municipal
Dom Pedro de Alcântara**

Rio Grande do Sul - Brasil

culpa ou dolo do agente público que tinha o dever de agir para prevenir a ocorrência de tal situação”.

Art. 6º. De acordo com o artigo 167, § 3º da CF/88, é admitida ao Poder Público em SE ou ECP a abertura de crédito extraordinário para atender a despesas imprevisíveis e urgentes;

Art. 7º. De acordo com a Lei nº 101, de 04 de maio de 2000, ao estabelecer normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, permite abrandamento de prazos ou de limites por ela fixados, conforme art. 65, se reconhecida a SE ou o ECP;

Art. 8º. Revogam-se as disposições do Decreto Municipal, nº 21, de 06 de março de 2023.

Art. 9º. Este Decreto tem validade de 180 (cento e oitenta dias) dias e entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOM PEDRO DE ALCÂNTARA---


ALEXANDRE MODEL EVALDT
Prefeito Municipal


RAQUEL MODEL EVALDT HAHN
Secretária Municipal da Adm. e Fazenda

Itati

10/03/2023, 14:01

Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul - FAMURS

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DO RIO
GRANDE DO SUL - FAMURS**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
DECRETO DE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE ITATI**

DECRETO Nº 005, de 07 de março de 2023.

Declara situação de Emergência nas áreas do Município afetadas pelas fortes chuvas ocorridas nos últimos dias, por enxurrada, COBRADE - 1.2.2.0.0, conforme Portaria MDR, nº 260/2022

FLORI WERB, Prefeito do Município de **ITATI, RS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9, inc. III e do art. 76, inc. II, ambos da Lei Orgânica do Município e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal no 12.608, de 10 de abril de 2012,

CONSIDERANDO as fortes chuvas que causaram enxurradas e, por consequência a destruição de estradas, pontes e bueiros;

CONSIDERANDO que tais chuvas ocasionaram a obstrução das rodovias municipais, interditando estradas municipais devido a grande quantidade de água, causando sérios transtornos no território do Município de Itati, colocando a população em risco;

CONSIDERANDO que tais chuvas ocasionaram a destruição de lavouras, plantações dos pequenos agricultores do Município de Itati;

CONSIDERANDO que o levantamento preliminar de avaliação de danos, que verificou danos em residências, lavouras, estradas e acessos;

CONSIDERANDO as consequências deste desastre, que resultaram os danos humanos, materiais e ambientais e diversos prejuízos econômicos e sociais;

CONSIDERANDO que tais fatos concorrem como critérios agravantes da situação de anormalidade;

CONSIDERANDO que haverá considerável queda na arrecadação do município quando do repasses financeiros e receita própria, ocasionando dificuldades no atendimento dos programas públicos;

Diante do exposto resolve,

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada situação de emergência pública nas áreas do município que serão informadas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos complementares a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como enxurrada 1.2.2.0.0 – COBRADE.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação do Conselho Municipal de Defesa Civil - COMDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação do Conselho Municipal de Defesa Civil – COMDEC.

https://www.diariomunicipal.com.br/famurs/materia/28399973/03AFY_a8WaH93unxNOVsQh0wp8PupWgzek8bykXXr-G0-cuzs7-cZBjyOZVGZq... 1/2

10/03/2023, 14:01

Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul - FAMURS

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com base no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Ficam suspensas as aulas na data de hoje, nas escolas do município. Os alunos da rede municipal que residem em áreas afetadas, não terão computados faltas durante os próximos 03 dias, em que não puderem comparecer as aulas, estas serão recuperados no decorrer do ano letivo.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor nesta data, devendo vigor por um prazo de 90 dias.

Parágrafo Único - O prazo de vigência deste decreto pode ser prorrogado até completar um período máximo de 180 dias ou considerado nulo quando comprovado o fim do período de situação de anormalidade.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITATI, em 07 de março de 2023.

FLORI WERB
Prefeito

Publicado por:
Fernando Figueiredo Guntzel
Código Identificador: 2B399973

Materia publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul no dia 09/03/2023. Edição 3525

A verificação de autenticidade da materia pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/famurs/>

https://www.diariomunicipal.com.br/famurs/materia/2B399973/03AFY_a8WaH9SuxNOVzQh0wp8PUpWgzek18bykXXr-G0-cuzs7-cZBjyOZVGZq... 2/2

14/03/2023, 10:00

Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul - FAMURS

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DO RIO
GRANDE DO SUL - FAMURS**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
RETIFICAÇÃO DO DECRETO DE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO
MUNICÍPIO DE ITATI**

DECRETO Nº 006, de 13 de março de 2023.

Altera a redação do art. 6º e acrescenta um "considerando" no Decreto nº 05, de 07/03/2023, que "Declara situação de Emergência nas áreas do Município afetadas pelas fortes chuvas ocorridas nos últimos dias, por encurrada, COBRADE - 1.2.2.0.0, conforme Portaria MDR, nº 260/2022", e dá outras providências.

FLORI WERB, Prefeito do Município de **ITATI, RS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9, inc. III e do art. 76, inc. II, ambos da Lei Orgânica do Município e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal no 12.608, de 10 de abril de 2012,

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterada a redação do artigo 6º, do Decreto Municipal nº 05, de 07 de março de 2023, que "Declara situação de emergência pública nas áreas do município que serão informadas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE e demais documentos complementares a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como encurrada 1.2.2.0.0 - COBRADE", que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º - Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666, de 21.06.1993 ou no inciso VIII do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º/04/2021, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 2º - Fica incluído na redação do Decreto Municipal nº 05, de 07 de março de 2023, o seguinte considerando:

"Considerando o parecer do órgão de Proteção e Defesa Civil municipal sendo favorável a Decretação de Situação de emergência."

Art. 3º - Permanecem inalteradas as demais disposições do Decreto 005/2023.

Art. 4º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITATI, em 07 de março de 2023.

FLORI WERB
Prefeito Municipal

Publicado por:

https://www.diariomunicipal.com.br/famurs/materia/EBEB9931/03AFY_a8Xcfcgona9LctymE3DkaLTJWUJZQ3r6W75E7ZzBKtfeq98KjBzaQPCKI... 1/2

14/03/2023, 10:00

Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul - FAMURS

Fernando Figueiredo Guntzel
Código Identificador:EBEB9B31

Materia publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul no dia 14/03/2023. Edição 3528
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/famurs/>

https://www.diariomunicipal.com.br/famurs/materia/EBEB9B31/03AFY_a8Xcfcgona9LctymE3DkaLTJWLJZQ3r6W76E7ZzBKtjeq98KjBzaQPCKI... 2/2

Morinhos do Sul



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL
Rua Antônio José Carlos, 01 - Centro - Morinhos do Sul - RS - CEP - 95.577-000
Fone: (0xx51)-605-1055 - Fax: (0xx51)-605-1112
CNPJ Nº 93.317.980/0001-31 - e-mail: morinhosdosul@uol.com.br

DECRETO Nº 3.538/2023, 07 de março de 2023.

Declara Situação de Emergência nas áreas do município de Morinhos do Sul, em decorrência dos efeitos prolongados dos temporais ocorridos no dia 06 de março de 2023 - Enxurradas - COBRADE 1.2.2.0.0, conforme Portaria 260/2022-MDR.

O Senhor **MARCOS VENICIOS EVALDT DA SILVEIRA**, Prefeito Municipal de Morinhos do Sul, localizado no Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

CONSIDERANDO:

I – que fortes e contínuas chuvas que atingiram o litoral norte gaúcho no dia 06 de março de 2023, causando diversos prejuízos em lavouras e danificando residências e estradas;

II – que o Município disponibilizou todo o aparato disponível para minimizar os efeitos do desastre, bem como para assistência e socorro aos afetados;

III – que, em consequência deste desastre, resultaram os danos materiais e os prejuízos econômicos e sociais descritos, bem como aqueles constantes no Requerimento/FIDE em anexo;

IV – que concorrem como agravantes da situação de anormalidade: fortes e contínuas chuvas que atingiram o Município no dia 6º de março, que resultou em danos materiais e prejuízos econômicos e sociais constantes no Requerimento/relatório em anexo;

V – que o parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, relatando a ocorrência desse desastre é favorável à declaração de situação de emergência.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada Situação de Emergência nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL**

Rua Antônio José Carlos, 01 - Centro - Morrinhos do Sul - RS - CEP - 95.577-000
Fone: (0xx51)-605-1055 - Fax: (0xx51)-605-1112
CNPJ Nº 93.317.980/0001-31 - e-mail: morrinhosdosul@uol.com.br

do desastre classificado e codificado como **Enxurradas - COBRADE 1.2.2.0.0**, e dimensionado como sendo de nível II, conforme Portaria 260/2022- MDR, 22 de fevereiro de 2022.

Parágrafo Único. A situação de anormalidade é válida para as áreas comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme o contido no requerimento/FIDE anexo a este Decreto.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a Coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC,

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas;

II – usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma.

Parágrafo Único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL**

Rua Antônio José Carlos, 01 - Centro - Morrinhos do Sul - RS - CEP - 95.577-000

Fone: (0xx51)-605-1055 - Fax: (0xx51)-605-1112

CNPJ Nº 93.317.980/0001-31 - e-mail: morrinhosdosul@uol.com.br

Art. 6º. De acordo com o inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), em situação emergência, se necessário, ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos. Acerca de causas e consequências de eventos adversos, registramos interpretação do TCU, que firmou entendimento, por meio da Decisão Plenária 347/1994, "de que as dispensas de licitação com base em situação adversa, dada como de emergência ou de calamidade pública, somente são admissíveis caso não se tenham originado, total ou parcialmente, da falta de planejamento, da desidiosa administrativa ou da má gestão dos recursos disponíveis, ou seja, desde que não possam, em alguma medida, serem atribuídas à culpa ou dolo do agente público que tinha o dever de agir para prevenir a ocorrência de tal situação".

Art. 7º. De acordo com a Lei nº 10.878, de 08.06.2004, regulamentada pelo Decreto Federal no 5.113, 22 de junho de 2004, que beneficia as pessoas em municípios atingidos por desastres e, cumpridos os requisitos legais, autoriza a movimentação da sua conta vinculada ao FGTS. Tal benefício ocorrerá somente se o município decretar situação de emergência e se obtiver o reconhecimento federal daquela situação. E mais: O Ato Federal de Reconhecimento avalia a situação de emergência do município - e não do município - e visa socorrer o Ente Federado que teve sua capacidade de resposta comprometida e somente em casos específicos, e indiretamente, estenderá esse alcance e socorro ao cidadão. Por fim, o que é reconhecido é a situação de emergência do poder público e não a necessidade do cidadão. Afinal, se a situação de emergência do poder público é inexistente, qualquer que seja o motivo do pedido, o seu reconhecimento será ilegal.

Art. 8º. De acordo com o artigo 13, do Decreto nº 84.685, de 06.05.1980, que possibilita alterar o cumprimento de obrigações, reduzindo inclusive o pagamento devido do imposto sobre a Propriedade Rural – ITR, por pessoas físicas ou jurídicas atingidas por desastres, comprovadamente situadas na área afetada;

Art. 9º. De acordo com o artigo 167, § 3º da CF/88, é admitida ao Poder Público em SE ou ECP a abertura de crédito extraordinário para atender a despesas imprevisíveis e urgentes;

Art. 10º. De acordo com a Lei nº 101, de 04 de maio de 2000, ao estabelecer normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, permite abrandamento de prazos ou de limites por ela fixados, conforme art. 65, se reconhecida a SE ou o ECP;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL**

Rua Antônio José Carlos, 01 - Centro - Morrinhos do Sul - RS - CEP - 95.577-000
Fone: (0xx51)-605-1055 - Fax: (0xx51)-605-1112
CNPJ Nº 93.317.980/0001-31 - e-mail: morrinhosdosul@uol.com.br

Art. 11º. De acordo com o art. 4º, § 3º, inciso I, da Resolução 369, de 28 de março de 2006, do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), que dispõe sobre os casos excepcionais, tem-se uma exceção para a solicitação de autorização de licenciamento ambiental em áreas de APP, nos casos de atividades de Defesa Civil, de caráter emergencial;


Art. 12º. De acordo com art. 61, inciso II, alínea "j" do Decreto Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940, ou seja, são circunstâncias agravantes de pena, o cometimento de crime em ocasião de inundação ou qualquer calamidade;

Art. 13º. De acordo com as políticas de incentivo agrícolas do Ministério do Desenvolvimento Agrário que desenvolve diversos programas para auxiliar a população atingida por situações emergenciais, como por exemplo, a renegociação de dívidas do PRONAF e o PROAGRO, que garante a exoneração de obrigações financeiras relativas à operação de crédito rural de custeio, cuja liquidação seja dificultada pela ocorrência de fenômenos naturais;

Art. 14º. De acordo com a legislação vigente o reconhecimento Federal permite, ainda, alterar prazos processuais (artigos 218 e 222, do Novo Código de Processo Civil – Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015), dentre outros benefícios que poderão ser requeridos judicialmente.

Art. 15º. Este Decreto tem validade por 180 (cento e oitenta) dias e entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Morrinhos do Sul, em 07 de março de 2023.



MARCOS VENICIÓS EVALDT DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publique-se, façam-se as devidas comunicações.



MARCELO BENETTI SELAU
Sec. Mun. Adm. Faz. Planejamento

Três Forquilhas



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE TRÊS FORQUILHAS

DECRETO Nº 005, DE 07 DE MARÇO DE 2023.

Declara situação de emergência no Município de Três Forquilhas, em decorrência dos efeitos prolongados dos temporais ocorridos em 06 de março de 2023, ocasionando Enxurradas – COBRADE 1.2.1.0.0, Conforme Portaria 260/2022 – MDR.

LORACI KLIPPEL MELO GERMAN, Prefeita Municipal de Três Forquilhas, localizado no Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012:

CONSIDERANDO as fortes e contínuas chuvas que atingiram o litoral Norte Gaúcho que culminaram com o intenso temporal que produziu graves estragos no município no dia 06 de março de 2023;

CONSIDERANDO que, em consequência deste desastre, resultaram os danos materiais e os prejuízos econômicos e sociais;

CONSIDERANDO o enorme prejuízo ao plantio e colheita, bem como criações de gado do município;

CONSIDERANDO que, em consequência deste desastre, resultaram os danos humanos, ambientais e prejuízos econômicos e sociais descritos, bem como aqueles constantes no Requerimento/FIDE em anexo;

CONSIDERANDO que o parecer da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de situação de anormalidade;

CONSIDERANDO que concorrem como agravantes da situação de emergência: o grande volume de chuva precipitado em um pequeno intervalo de tempo;

CONSIDERANDO a intensa danificação das vias públicas afetadas por barreiras, pedras e buracos que prejudicam sobremaneira a circulação, além de, em alguns pontos, impedi-la;

CONSIDERANDO que os danos materiais à cidade são enormes e visíveis e que os danos humanos afetam um grande número de pessoas;

CONSIDERANDO que o município disponibilizou todo o aparato disponível para minimizar os efeitos do desastre, bem como para assistência e socorro aos afetados;

DECRETA

Art. 1º. Fica declarada situação de emergência na área de extensão do Município de Três Forquilhas, em virtude do desastre classificado e codificado como Enxurradas – 1.2.2.0.0 e Inundações – 1.2.1.0.0 conforme Portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional;

Parágrafo Único. A situação de anormalidade é válida para as áreas comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme o contido no requerimento/FIDE anexo a este Decreto.

Avenida dos Imigrantes, nº 4123, Bairro Centro, Três Forquilhas/RS.
Fone: (51) 3628-5102 — E-mail: pmtf@terra.com.br — Site: www.tresforquilhas.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS FORQUILHAS

Art. 2º. Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a organização da Coordenação de Defesa Civil do Município, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas;

II – usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma.

Parágrafo Único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), em situação emergência, se necessário, ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos. Acerca de causas e consequências de eventos adversos, registramos interpretação do TCU, que firmou entendimento, por meio da Decisão Plenária 347/1994, "de que as dispensas de licitação com base em situação adversa, dada como de emergência ou de calamidade pública, somente são admissíveis caso não se tenham originado, total ou parcialmente, da falta de planejamento, da desidria administrativa ou da má gestão dos recursos disponíveis, ou seja, desde que não possam, em alguma medida, serem atribuídas à culpa ou dolo do agente público que tinha o dever de agir para prevenir a ocorrência de tal situação".

Art. 6º. De acordo com a Lei nº 10.978, de 08.06.2004, regulamentada pelo Decreto Federal no 5.113, 22 de junho de 2004, que beneficia as pessoas em municípios atingidos por desastres e, cumpridos os requisitos legais, autoriza a movimentação da sua conta vinculada ao FGTS. Tal benefício ocorrerá somente se o município decretar situação de emergência e se obtiver o reconhecimento federal daquela situação. E mais: O Ato Federal de Reconhecimento avalia a situação de emergência do município - e não do municípe - e visa socorrer o Ente Federado que teve sua capacidade de resposta comprometida e somente em casos específicos, e indiretamente, estenderá esse alcance e socorro ao cidadão. Por fim, o que é reconhecido é a situação de emergência do poder público e não a necessidade do

Avenida dos Imigrantes, nº 4123, Bairro Centro, Três Forquilhas/RS,
Fone: (51) 3628-5102 — E-mail: pmtf@terra.com.br — Site: www.tresforquilhas.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS FORQUILHAS

cidadão. Afinal, se a situação de emergência do poder público é inexistente, qualquer que seja o motivo do pedido, o seu reconhecimento será ilegal.

Art. 7º. De acordo com o artigo 13, do Decreto nº 84.685, de 06.05.1980, que possibilita alterar o cumprimento de obrigações, reduzindo inclusive o pagamento devido do Imposto sobre a Propriedade Rural – ITR, por pessoas físicas ou jurídicas atingidas por desastres, comprovadamente situadas na área afetada;

Art. 8º. De acordo com o artigo 167, § 3º da CF/88, é admitida ao Poder Público em SE ou ECP a abertura de crédito extraordinário para atender a despesas imprevisíveis e urgentes;

Art. 9º. De acordo com a Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, ao estabelecer normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, permite abrandamento de prazos ou de limites por ela fixados, conforme art. 65, se reconhecida a SE ou o ECP;

Art. 10º. De acordo com o art. 4º, § 3º, inciso I, da Resolução 369, de 28 de março de 2006, do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), que dispõe sobre os casos excepcionais, tem-se uma exceção para a solicitação de autorização de licenciamento ambiental em áreas de APP, nos casos de atividades de Defesa Civil, de caráter emergencial;

Art. 11º. De acordo com art. 61, inciso II, alínea "j" do Decreto Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940, ou seja, são circunstâncias agravantes de pena, o cometimento de crime em ocasião de inundação ou qualquer calamidade;

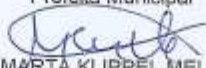
Art. 12º. De acordo com as políticas de incentivo agrícolas do Ministério do Desenvolvimento Agrário que desenvolve diversos programas para auxiliar a população atingida por situações emergenciais, como por exemplo, a renegociação de dívidas do PRONAF e o PROAGRO, que garante a exoneração de obrigações financeiras relativas à operação de crédito rural de custeio, cuja liquidação seja dificultada pela ocorrência de fenômenos naturais.

Art. 13º. De acordo com a legislação vigente o reconhecimento Federal permite, ainda, alterar prazos processuais (artigos 218 e 222, do Novo Código de Processo Civil – Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015), dentre outros benefícios que poderão ser requeridos judicialmente.

Art. 14º. Este Decreto tem validade por 180 (cento e oitenta) dias e entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E FAÇAM-SE AS DEVIDAS COMUNICAÇÕES.
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, EM 07 DE MARÇO DE 2023.


LORACI KLIPPEL MEID GERMANN
Prefeita Municipal


MARTA KLIPPEL MEILO
Secretário Municipal da Administração

REG. ÀS FLS. Nº ____ DO LIVRO DE REGISTRO DE LEIS E DECRETOS Nº ____ EM
DATA SUPRA.

Avenida dos imigrantes, nº 4123, Bairro Centro, Três Forquilhas/RS,
Fone: (51) 3626-5102 — E-mail: pmtf@terra.com.br — Site: www.tresforquilhas.rs.gov.br



Anexo V – Lista das Ocorrências Relacionadas à Situação de Emergência

OCORRÊNCIA	ALIMENTADOR	ABRANGÊNCIA	DATA INICIAL	DATA FINAL	CAUSA	TP	TD	TE	CONJUNTO	MUNICÍPIO	CHI	CI	SE
2023-153278	TAR 4	Seccionador	06/03/2023 06:05:26	07/03/2023 13:13:00	304 - ARVORE OU VEGETACAO	72,55	557,8	1237,22	TERRA DE AREIA	TRES FORQUILHAS	8356,895556	1883	TAR
2023-155731	TAR 4	Seccionador	06/03/2023 21:43:26	07/03/2023 17:50:00	308 - INUNDACAO	804,1	125,42	277,05	TERRA DE AREIA	ITATI	442,4077778	22	TAR
2023-154702	TOR 6	Instalação Transformadora	06/03/2023 16:43:26	07/03/2023 17:13:03	311 - VENTO	248,83	1200,62	20,17	TORRES 1	MORRINHOS DO SUL	195,9488889	8	TOR
2023-153627	TAR 4	Instalação Transformadora	06/03/2023 09:40:28	07/03/2023 17:13:38	304 - ARVORE OU VEGETACAO	1774,3	26,23	92,63	TERRA DE AREIA	ITATI	347,0805556	11	TAR
2023-153669	TAR 4	Seccionador	06/03/2023 07:42:25	06/03/2023 23:38:00	308 - INUNDACAO	335,08	491,5	129	TERRA DE AREIA	TRES FORQUILHAS	3958,146389	416	TAR
2023-154193	TAR 4	Cliente Isolado	06/03/2023 13:40:05	07/03/2023 15:11:21	311 - VENTO	1431,47	63,53	36,27	TERRA DE AREIA	ITATI	25,52111111	1	TAR
2023-153397	TAR 4	Instalação Transformadora	06/03/2023 06:43:23	07/03/2023 09:00:00	304 - ARVORE OU VEGETACAO	1457,9	74,52	44,2	TERRA DE AREIA	ITATI	420,4311111	16	TAR
2023-153541	TAR 4	Cliente Isolado	06/03/2023 09:00:35	08/03/2023 14:28:10	304 - ARVORE OU VEGETACAO	3184,25	11,57	11,77	TERRA DE AREIA	TRES FORQUILHAS	53,45972222	1	TAR
2023-154577	TOR 6	Cliente Isolado	06/03/2023 16:25:56	07/03/2023 17:29:13	311 - VENTO	1490,27	1,05	11,97	TORRES 1	MORRINHOS DO SUL	25,05472222	1	TOR
2023-153448	TAR 5	Instalação Transformadora	06/03/2023 08:15:34	08/03/2023 03:01:07	308 - INUNDACAO	476,98	1955,62	132,95	TERRA DE AREIA	MORRINHOS DO SUL	383,925	9	TAR
2023-155558	TAR 4	Instalação Transformadora	06/03/2023 23:38:00	08/03/2023 12:18:00	308 - INUNDACAO	2	2	2196	TERRA DE AREIA	TRES FORQUILHAS	330	9	TAR
2023-153738	TAR 4	Instalação Transformadora	06/03/2023 09:02:52	07/03/2023 10:46:16	304 - ARVORE OU VEGETACAO	1452,93	0,22	90,25	TERRA DE AREIA	ITATI	437,2966667	17	TAR
2023-160287	TAR 4	Seccionador	06/03/2023 15:02:12	10/03/2023 13:35:00	304 - ARVORE OU VEGETACAO	5449,02	76,85	146,93	TERRA DE AREIA	TRES FORQUILHAS	567,28	6	TAR
2023-154039	TOR 6	Seccionador	06/03/2023 08:39:43	06/03/2023 20:28:16	311 - VENTO	490,18	72,72	145,65	TORRES 1	MORRINHOS DO SUL	490,0430556	1207	TOR
2023-156547	TAR 4	Instalação Transformadora	06/03/2023 13:45:53	07/03/2023 23:17:41	311 - VENTO	1773,83	51,72	186,25	TERRA DE AREIA	TRES FORQUILHAS	838,25	25	TAR

Anexo VI – Lista das Interrupções Relacionadas à Situação de Emergência

Ocorrência	SEQUENCIAL_ABRE	SEQUENCIAL_FECHA	DH_INICIAL	DH_FINAL	CI	CHI	DURACAO	MUNICIPIO
2023-154039	1	4	06/03/2023 08:39:43	06/03/2023 20:28:16	29	342,4658333	11,80916667	MORRINHOS DO SUL
2023-153397	1	2	06/03/2023 06:43:23	07/03/2023 09:00:00	16	420,4311111	26,27694444	ITATI
2023-153738	1	2	06/03/2023 09:02:52	07/03/2023 10:46:16	17	437,2966667	25,72333333	ITATI
2023-155558	1	3	06/03/2023 23:38:00	08/03/2023 12:18:00	6	220	36,66666667	TRES FORQUILHAS
2023-153278	4	6	06/03/2023 12:00:00	06/03/2023 16:49:00	479	2307,183333	4,816666667	TRES FORQUILHAS
2023-153669	1	4	06/03/2023 07:42:25	06/03/2023 23:38:00	199	3169,351389	15,92638889	TRES FORQUILHAS
2023-155731	1	2	06/03/2023 21:43:26	07/03/2023 17:50:00	22	442,4077778	20,10944444	ITATI
2023-154702	1	2	06/03/2023 16:43:26	07/03/2023 17:13:03	8	195,9488889	24,49361111	MORRINHOS DO SUL
2023-153669	2	4	06/03/2023 19:59:54	06/03/2023 23:38:00	217	788,795	3,635	TRES FORQUILHAS
2023-154039	2	4	06/03/2023 20:20:45	06/03/2023 20:28:16	1178	147,5772222	0,12527778	MORRINHOS DO SUL
2023-153448	1	2	06/03/2023 08:15:34	08/03/2023 02:55:04	9	383,925	42,65833333	MORRINHOS DO SUL
2023-153278	7	9	07/03/2023 11:43:00	07/03/2023 13:13:00	381	571,5	1,5	TRES FORQUILHAS
2023-160287	1	2	06/03/2023 15:02:12	10/03/2023 13:35:00	6	567,28	94,54666667	TRES FORQUILHAS
2023-155558	1	4	06/03/2023 23:38:00	08/03/2023 12:18:00	3	110	36,66666667	TRES FORQUILHAS
2023-153278	1	12	06/03/2023 06:05:26	07/03/2023 13:13:00	6	186,7566667	31,12611111	TRES FORQUILHAS
2023-156547	1	2	06/03/2023 13:45:53	07/03/2023 23:17:41	25	838,25	33,53	TRES FORQUILHAS
2023-153627	1	2	06/03/2023 09:40:28	07/03/2023 17:13:38	11	347,0805556	31,55277778	ITATI
2023-153278	8	11	07/03/2023 11:53:00	07/03/2023 13:13:00	157	209,3333333	1,333333333	TRES FORQUILHAS
2023-153278	1	3	06/03/2023 06:05:26	06/03/2023 12:00:00	860	5082,122222	5,909444444	TRES FORQUILHAS
2023-154577	0	0	06/03/2023 16:25:56	07/03/2023 17:29:13	1	25,05472222	25,05472222	MORRINHOS DO SUL
2023-153541	0	0	06/03/2023 09:00:35	08/03/2023 14:28:10	1	53,45972222	53,45972222	TRES FORQUILHAS
2023-154193	0	0	06/03/2023 13:40:05	07/03/2023 15:11:21	1	25,52111111	25,52111111	ITATI

Anexo VII – Figuras ampliadas

